



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

CONTRATO

PROCESSO ELETRÔNICO SUAP: 0240013.00000057/2026-77

N.º DO CONTRATO ADMINISTRATIVO: 0011/2026 CRMV-PA

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 47/2026 (UASG 389201)

1º TERMO ADITIVO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO DE COMUNICAÇÃO E COLABORAÇÃO CORPORATIVA, MODELO COMO HOSTING, QUE ENTRE SI CELEBRAM CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARÁ (CRMV-PA) E A E J N E SILVA (SYSBLINDA).

Pelo presente, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARÁ - CRMV-PA**, Autarquia Federal de fiscalização do exercício profissional, criado pela Lei nº 5.517/1968, regulamentado pelo Decreto Lei nº 64.704/1969, situado na Travessa Curuzu, nº 2318, Bairro Marco – Belém/PA – CEP: 66.085-823, inscrito no **CNPJ nº 04.798.070/0001-98**, doravante denominado CRMV– PA/**CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Presidente, **Prof.ª Dr.ª Nazaré Fonseca de Souza**, brasileira, divorciada, médica veterinária, inscrita no **CRMV-PA nº 0484** e no CPF nº: **º 081.493.722-53** e do outro lado, **E J N E SILVA (SYSBLINDA)**., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 24.100.864/0001-43**, com sede na Avenida Doutor Freitas, nº 378 – Bairro – Sacramento – CEP: 66.123-050, neste ato representado pelo seu PROPRIETÁRIO, o Senhor **Érico José Nascimento e Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº **2.461.207**– SSP/PA e inscrito no CPF nº **593.906.112-53**, denominado a CONTRATADA, firmam o presente 1º Termo Aditivo ao Contrato, com as seguintes cláusulas e condições a seguir delineadas:

Página 1





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

01 - CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.3. A contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação e Comunicação, na prestação de serviços de solução de comunicação e colaboração corporativa, modelo como hosting, para integrar as ferramentas de e-mail, agenda e contatos, bem como permitir o uso de soluções de suite de Escritório, além de incluir recursos de rede social corporativa, mensagem instantânea e videoconferência, hospedagem, com a contratação de 35 (trinta e cinco) contas de usuários, para prestação de serviço de natureza continuada e, para atendimento das demandas do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Pará– CRMV-PA. Conforme as condições, quantidades, prazos e especificações que estarão pormenorizadas no Termo de Referência.

1.2. O presente 1º (terceiro) Termo Aditivo da contratação de empresa especializada em tecnologia da informação e comunicação, na prestação de serviços de solução de comunicação e colaboração corporativa, modelo como hosting, tem por objetivo a prorrogação da vigência contratual pelo período contratual de 12 (doze) meses e o aumento de 4,39% em cima do valor contratado para cobrir reajuste sofrido nas taxas de prestação do serviço.

1.3. O presente Termo Aditivo Contratual está diretamente vinculado a todas as cláusulas constantes do Termo de Referência, em especial, quanto às obrigações.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

02 - CLAÚSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E SERVIÇOS

2.1. O preço do serviço fixo e irrevogável é o seguinte:

Item	Qtde	Descrição do item
01	35	LICENÇA BASICA – TIPO 01: Contém: • 01TB Armazenamento (e-mail e drive); • Videoconferência até 100 usuários com gravação; • Calendário; • Chat Mensagens para Equipe; • Criação de apps sem códigos; • Verificação em duas etapas; • Profissionais com uso básico do e-mail. Acesso a todas as ferramentas de colaboração (documentos, planilhas, slides, etc).
02	01	MIGRAÇÃO DO WEBSITE CRMV-PA Contém: • Migração do site institucional CRMV-PA
03	35 e-mails	MIGRAÇÃO DE CAIXAS DE EMAIL, ARQUIVOS E SITE. Contém: • Serviço de migração de caixas de e-mail e arquivos • Serviço de migração do Site governamental CRMV/PA
04	01	SOLUÇÃO DE E-MAIL MARKETING Contém: • Serviço de E-mail Marketing estratégia de comunicação em massa (Mala Direta)





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

05	01	SUPOORTE TÉCNICO Contém: • Suporte técnico 24/7 remoto
Valor mensal / Valor global		R\$ 5.141,05 R\$ 61.692,61

2.2. O aumento de 4,39% sobre o valor contratado justifica-se para cobrir o reajuste sofrido nas taxas de prestação do serviço, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado nos últimos 12 meses. Destaca-se que o novo valor global **de R\$ 61.692,61** (sessenta e um mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e um centavos), se mantém inferior ao limite de **65.492,11** (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) determinado para o valor de dispensas de licitação disposto pelo inciso II, art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

2.3 A aquisição se enquadra na classificação de bens e serviços comuns, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme dispõe o art. 6º, XIII, da Lei 14.133/21.

2.4. A subscrição de licenças de software constante no objeto deste termo aditivo se enquadra na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, por possuírem padrões de desempenho e qualidade, bem como características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, conforme o detalhamento das especificações técnicas mínimas exigidas no Termo de Referência é possível identificar as funcionalidades tecnológicas que em conjunto formarão os softwares a serem ofertados pelos licitantes. Trata-se de bens descritos nas especificações contidas no Termo de Referência.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

2.5. A CONTRATADA deverá dar apoio ao CONTRATANTE pós-mudança (*Help-Desk*).

2.6. Todos os funcionários da CONTRATADA deverão estar uniformizados e identificados com seus respectivos crachás.

2.7. Endereço de Execução do Serviço: Travessa Curuzú, n.º 2318 - Marco, Belém - PA, CEP: 66085-823 – Local: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Pará.

03 - CLAÚSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total global do presente contrato é de **R\$ R\$ 61.692,61** (sessenta e um mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e um centavos) pelo período de **12** (doze) meses, com um valor mensal de **R\$ R\$ 5.141,05** (cinco mil cento e quarenta e um reais e cinco centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

04 - CLAÚSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, referente à aquisição do objeto desta licitação, já deduzidos os impostos, conforme seu enquadramento contábil, de acordo com a Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal - Tabela de Retenção dos seguintes impostos: Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - CONFINS e Programa de Integração Social - PIS/PASEP, contados da apresentação da nota fiscal/fatura;

4.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura e/ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal/trabalhista, não acarretando qualquer ônus para o CRMV-PA.

4.3. O pagamento será feito mediante depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA ou através de boleto;

4.5. Constatando-se a situação de irregularidade fiscal/trabalhista da CONTRATADA, será notificado, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CRMV-PA;

4.6. Persistindo a irregularidade, o CRMV-PA deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta a CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.8. Ao CRMV-PA fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

4.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I=(TX/100)/365$$

$$EM= 1 \times N \times VP,$$

onde:

I= Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM= Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela em atraso

4.10. O CRMV-PA efetuará o(s) depósito(s) somente a CONTRATADA.

4.11. O pagamento será realizado em 12 (doze) de igual valor, conforme descrito no **item 3.1**.

4.12. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

4.13. Os recursos orçamentários correrão por conta da Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.044 - (Hospedagem de Sistema - PJ). Centro de Custo 2.01.01.01.001 – GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEDE.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

05 - CLAÚSULA QUINTA – DO AMPARO LEGAL

5.1. Lei 14.133/2021 e suas alterações, que regulamentam o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988; Decreto nº 11.317/2022; Ato de autorização para lavratura do Contrato pela Presidente do CRMV-PA.

06 - CLAÚSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os serviços para o CONTRATANTE, dentro dos adequados padrões de qualidade, segurança e confiabilidade e garantias legais.

07 - CLAÚSULA SÉTIMA – PRAZO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO

7.1. Dá-se ao presente contrato a vigência de 12 meses, com início na data de 17 de julho de 2026 e término à data 16 de julho de 2027.

7.2. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o contrato, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.3. Nas hipóteses de rescisão com base na Lei 14.133/2021, não cabe à contratada direito a qualquer indenização.

7.4. Os serviços devem ser prestados regularmente;

7.5. O contrato poderá ser renovado desde que:

7.5.1. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

7.5.2. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

7.5.3. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

7.5.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

7.5.5. A prorrogação de contrato poderá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, dentro da legalidade.

08 - CLAÚSULA OITAVO – DAS RESPONSABILIDADES

8.1. São responsabilidades do **CONTRATANTE**:

- I.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a execução dos serviços, através de um servidor designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências, conforme as diretrizes do Termo de Referência e legislação vigente;
- II.** Avaliar provisoriamente os serviços, verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência, da Proposta e do presente Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- III.** Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços;
- IV.** Pagar a importância correspondente ao serviço no prazo e condições contratados;
- V.** Cumprir e exigir o cumprimento do disposto nas cláusulas do contrato, podendo aplicar as penalidades nele previstas em Lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

VI. Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas cabíveis;

VII. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços em conformidade com o contrato, podendo recusar, no todo ou em parte, aquele entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

8.2. São responsabilidades do CONTRATADO:

I. Atender o objeto de acordo com as especificações neste Contrato e no Termo de Referência;

II. Responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo, insumos, seguros, encargos sociais, tributos e outras despesas necessárias para a prestação de serviços do objeto deste Contrato;

III. Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;

IV. Na execução dos serviços, empregar pessoal devidamente qualificado e legalmente habilitado, com registro nos seus respectivos conselhos de classe;

V. Assinar Termo de Confidencialidade e manter completo sigilo.

VI. Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do serviço contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

VII. Manter sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

VIII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

- IX.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- X.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- XI.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, responsabilizando-se, em qualquer caso, única e exclusivamente a CONTRATADA por todos os serviços;
- XII.** Os pagamentos e os ônus de seus empregados relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale-transporte, vale-refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes do Contrato.
- XIII.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9 - CLAÚSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do cumprimento do contrato será exercida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Pará – CRMV-PA por meio de servidor expressamente designado, Claudio Gabriel Souza Bentes, Assessor Administrativo, Matrícula: 39/2023 CRMV-PA, que atuará como fiscal de contratos a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e apontará as deficiências verificadas, se houver, as quais deverão ser sanadas pelo CONTRATADO, devendo este proceder às correções e aperfeiçoamento dos serviços prestados.

9.2. O fiscal do contrato se responsabilizará por anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, em fim adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

comunicando a autoridade competente, quando for o caso, solicitar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, no caso de decisões ou providências que ultrapassem a sua competência; e proceder ao Recebimento Provisório do objeto do contrato, quando necessário, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. A fiscalização pelo CONTRATANTE não exime o CONTRATADO, na forma da lei, da fiel execução do objeto contratado, ficando sob a responsabilidade da última todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

10 - CLAÚSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL E PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a Contratada que:

10.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.4. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

- 10.8.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.9.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 10.10.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.11.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.12.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.13.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; com fundamento no artigo 156, incisos I a IV e parágrafos, da Lei nº 14.133/21, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada poderá ser apenada com as seguintes sanções:
- 10.14.** Advertência, a ser feita com notificação por meio de ofício, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;
- 10.15.** Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado deste da contratação, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação, a ser fixado no caso concreto segundo juízo de proporcionalidade, sem prejuízo das demais penalidades;
- 10.16.** Multa indenizatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado da contratação incidente no caso de inexecução total, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

10.17. As multas estabelecidas nos subitens 10.15 e 10.16 podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, após regular processo administrativo, devendo ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação pelo Contratante, sendo permitida a retenção de créditos para sua liquidação;

10.18. Se o valor da multa não for pago ou depositado, a importância devida será cobrada administrativa e/ou judicialmente;

10.19. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

10.20. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado à penalidade;

10.21. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da respectiva intimação;

10.22. A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

11 - CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

12 - CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos porventura existentes no presente instrumento serão sanados em comum acordo entre as partes, mediante Termo de Aditamento Contratual.

12.2. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Belém – PA, TRF1, para dirimir quaisquer problemas em relação ao presente contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.3. E, para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Belém, 14 de julho de 2026.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
Nazaré Fonseca de Souza
Presidente / CRMV-PA nº 0484
CONTRATANTE



Assinado de forma digital por
E J N E SILVA:24100864000143
Dados: 2026.07.14 15:14:23
-03'00'

E J N E SILVA (SYSBLINDA).
Érico José Nascimento e Silva
PROPRIETÁRIO / CONTRATADA

Testemunhas:

1.  Documento assinado digitalmente
Nome **CAROLINA BRAGA DA SILVA CAMPELO**
Data: 14/07/2026 16:01:35-0300
CPF **Verifique em <https://validar.iti.gov.br>**

2. _____
Nome: _____
CPF nº _____

